



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portador da Cédula de Identidade nº 2.338.+977 – 2 via SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.416.524-99, residente e domiciliada na Rua José Alves de Medeiros, s/n, Cruzeiro, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

CONTRATO HONORÁRIOS: No caso de êxito da presente demanda, a outorgante pagará ao advogado outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia bruta recebida pelo proveito econômico decorrente da presente demanda, ficando desde já autorizado o respectivo desconto.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

Elizabeth Barbosa da Silva

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **ELIZABETE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portador da Cédula de Identidade nº 2.338.+977 – 2 via SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.416.524-99, residente e domiciliada na Rua José Alves de Medeiros, s/n, Cruzeiro, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019.

Elizabete Barbosa da Silva
Declarante



ELIZABETE BARBOSA DA SILVA
RUA JOSE ALVES DE MEDEIROS, S/N - CRUZEIRO
PRINCESA ISABEL / PB CEP: 56755000 (AG: 185)
Emissão: 04/02/2019 Referência: Fev / 2019
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br/230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690
Roteiro 2 - 165 - 30 - 4400 Nº medidor: 00000901462

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 09.095.169/0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 019.646.752
Cód. para Déb. Automático: 00000301061

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2019 04/02/2019 06/03/2019 040.416.524-99
nsc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/30105-1

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
Ao perceber luzes dos postes acesas durante o dia ou ruas escuras à noite, informe à prefeitura da sua cidade: cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município e de todo cidadão.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 07/01/19	Leitura 8878	Data 04/02/19	Leitura 8782	
Demonstrativo				
CCl	Descrição	Quantidade	Valor	Base Calc. Aliq. Icms (R\$) Base Calc. Pis (R\$) Cofins (R\$)
		Tributos Total (R\$)	ICMS (R\$)	Pis/Cofins (R\$) (0,9005%) (4,5624%)
0801	Consumo até 30 kWh-BR	30,000	0,285840	8,58 9,58 27 2,31 8,58 0,06 0,39
0801	Consumo - 31 a 100 kWh-BR	70,000	0,489880	34,27 34,27 27 9,25 34,27 0,34 1,58
0801	Consumo - 101 a 220 kWh-BR	4,000	0,734520	2,93 2,93 27 0,79 2,93 0,03 0,13
0810	Subsídio			42,40 42,40 27 1,45 42,40 0,42 1,94
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIB. ILM. PÚBLICA			18,97 0,00 0 0,00 0,30 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2019			0,23 0,00 0 0,00 0,30 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2018			0,57 0,00 0 0,00 0,30 0,00 0,00
0805	MULTA 01/2019			1,41 0,00 0 0,00 0,30 0,00 0,00
0805	MULTA 12/2018			1,82 0,00 0 0,00 0,30 0,00 0,00
0806	Devolução Subsídio			-28,80 0,00 0 0,00 0,30 0,00 0,00

CCl: Código de Classificação do Item TOTAL 82,26 88,16 23,80 88,16 0,37 4,02

Média últimos meses (kWh) 133 VENCIMENTO 11/02/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 82,26

Histórico de Consumo (kWh)
184 | 140 | 143 | 126 | 135 | 103 | 137 | 128 | 122 | 156 | 129 | 117
Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19 Jan/19

RESERVADO AO FISCO

7ca0.d96c.45da.4207.df6b.179b.8f38.e60b.

Indicadores de Qualidade			Composição de Custos		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	7,88	NOMINAL 220	Serviços de Dist. de Energia/PB	10,66	12,92
DIC TRIMESTRAL	15,32		Compra de Energia	15,82	19,39
DIC ANUAL	30,65		Serviço de Transmissão	1,70	2,07
FIC MENSAL	9,61	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 231	Encargos Setoriais	2,58	3,15
FIC TRIMESTRAL	17,22		Impostos Diretos e Encargos	61,89	75,27
FIC ANUAL	34,45		Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	4,31		Total	82,26	100,00
DICR	12,22				

Valor do EUSD (Ref. 12/2018) R\$ 22,08



VENCIMENTO 11/02/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 82,26
83670000000-0 82260054000-6 00301052019-9 02500165019-8





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISP DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial: Nº 21/2018, LIVRO nº 004/2017, sob a responsabilidade do Delegado Edmilson Aires dos Santos Neto.

DATA: 11 de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito

HORA: 17h30min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

Noticiante: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Estado civil: Solteira **RG:** 2.338.977 SSP/SP **CPF:** 040.416.524-99

Sexo: Feminino **Nascimento:** 21.02.1982 **Idade:** 35 anos

Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Princesa Isabel/PB

Profissão: Agricultora **Educação:** Alfabetizado

Filiação: Luiz Barbosa da Silva e de Ivaunusa Barbosa da Silva

Endereço: Rua José Alves de Medeiros, s/n, Cruzeiro, Princesa Isabel/PB.

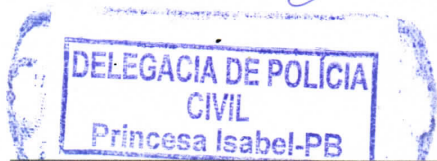
NARRATIVA

QUE no dia 12.12.2017, encontrava-se trafegando pela PB 306, quando por volta das 20h30min, ao adentrar na cidade de São José de Princesa derrapou o pneu da moto e que conduzia e veio a sofrer um acidente; QUE a motocicleta que a noticiante conduzia é de MARCA/MODELO I/SHINERAY XY 50 O, PLACA QFN7798/PB, CHASSI LXYXCBL03E0514573, ANO 2013/2014, VERMELHA, em nome da mãe da noticiante Ivanusa Barbosa da Silva; QUE a noticiante foi socorrida por populares e levada para a UPA - Unidade de Pronto Atendimento da cidade de Princesa Isabel, e devido aos ferimentos foi encaminhada para o Hospital Antônio Targino na cidade de Campina Grande, onde passou por procedimento cirúrgico.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante

Elizabete Barbosa da Silva



[Assinatura] - 1620044
Agente/Escrivão

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.

Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



SINISTRO 3190636502 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ELIZABETE BARBOSA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ELIZABETE BARBOSA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 04041652499**Posição em 29-11-2019 09:15:09**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/12/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25



Num. 27135864 - Pág. 1

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
PRINCESA ISABEL - PB

TRANSFERÊNCIA

Nome: Elizabeth Borhman da Silva
Destino: HUP Data e Hora da Admissão: 1/1 às 1 h
Contato Prévio: _____ Data e hora da Transferência: 1/1 às 23h

HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME CLÍNICO

Queda de Mob a terra
sem lesões aparentes

MEDICAÇÃO ADMINISTRADA / HORÁRIO

Insulina + 1.0.0.0

EXAMES REALIZADOS / RESULTADOS

As

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Fratura de rádio e ulna direita

OBSERVAÇÕES:

Assinatura e Carimbo do Médico:

Dr. Alexandre Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 18836
UPA 24h PRINCESA ISABEL-PB





HOSPITAL ANTONIO TARGINO
SISTEMA DE CONTROLE CLINICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

PÁGINA: 1/1
DATA: 15/12/2017
HORA: 13:05:25

Prontuário
933082



Atendimento
2268359



Reserva/Guia

0

Data 15/12/2017

Hora 12:26



Paciente
ELIZABETE BARBOSA DA SILVA [CPF: 4041652499]

Endereço

BOA VISTA

Bairro

CENTRO

Nome da Mãe

IVAUNUSA BARBOSA DA SILVA

Responsável

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Bairro

CENTRO

Sexo Est. Civil

F

Dt Nasc.

21/02/1982

Telefone - R.G.

6133152425 2338977

Código CNS

704208217655184

Num. Complemento

48

Profissão

Cidade

SAO JOSE DE PRINCESA

UF

PB

Endereço

QUINTA

Cidade

PRINCESA ISABEL

Num.

48

Telefone

58758000

COMISSÃO DE APROVAÇÃO
Dr. Marilac
Dr. Italo César
Dr. Luciano
Dr. Ana Lúcia
Dr. Andréza
Data 15/12/2017

Médico Atendente

1716

LUCIANO GUEDES BORGES [CRM: 3451] [CPF: 43448631434]

Médico Acompanhante

1716

LUCIANO GUEDES BORGES [CRM: 3451] [CPF: 43448631434]

Procedimento

Setor

3009 SECRETARIA SUS

Convênio

50 SUS

Origem

Acomodação

POSTO: - ENFERMARIA: - LEITO:

Data mín. para alta - 15/12/2017

Data máx. para alta - 15/12/2017

Atendente - SOCORRO

Resumo de Tratamento

Acompanhante.....? [] Sim [] Não Data admissão 15/12/2017 Data alta 20/12/17

Internação anterior..? [] Sim [] Não Hora admissão : Hora alta 08 : 00 :

Alta....: Curado.....: [] Melhorado.....: [X] Inalterado.....: [] Clínica..: Médica.....: []

Piorado.....: [] A pedido.....: [] Indisciplina.....: [] Cirúrgica.....: []

Transferido.....: [] Falecimento.....: [] Evasão.....: [] Obstétrica...: []

Diagnóstico:

Internação.: GRAV. DE PLATEAU SÍNDROME Cid 582.8

Definitivo...: 0 pontos W 399

Histórico:

ORTOSE, PROTESE

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS

NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO

Alta - 1

Perm - 2

Transf - 3

Óbito - 4

Raio X:

[X] Simples

[] C/Contraste

CUJAS DESPESAS FORAM

COBRADAS AO SUS

Entrada

Saída

Motivo

Caract. Trat.

[] Sangue..: [] Rh..: [] [] A [] B [] C [] D [] E [] F [] G





PRESCRIÇÃO MÉDICA

NAME: 621 FARETTA OF STAN

ALA:

LEITO:

CONVÊNIO:

DIAGNÓSTICO:

01. DATA DE PLATEAU timp

DATA:

76 / 12 / 17

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

1) Sinto febre.

② This is not an OR
③ The solution is 3/4

Ent 8188

2) Vollendung d. d. 12/12/22

⑦ C. Canaris + 88 VV

Dr. [Signature]
CRM 352-CPFE

18/12/18

① Six to ten per

⑦ Bit foot and cr. $\rightarrow$

3 Cephaline - 80 EV

9) Volcanes II - 47

12/12/8
D. O. Silveira - for Dr

62 - 1911/1

4) Chloroform

EVOLUÇÃO MÉDICA

POVODOM CERN
1190 E. MEGRA

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESFEITAS FORAM
CORRIDAS AO SUS

18/12/15

ABANDONED CUBAN'S
GIFT & MASONRY

Dr. Luciano Guedes
ORTOPEDISTA
CRM 3454 - CPF 444.486.314.34



PRESCRIÇÃO MÉDICA

NAME:

ALB:

LEITO:

CONVÊNIO:

DIAGNÓSTICO

ICD# Trans-DE GATEM 58192 581 8/12/17

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

(4) Dixie Creek
 (5) 1000 ft. E
 (6) *Cypripedium* sp.
 Ex 818C
 (7) *Callieranthus* - sp.
 Jan 12/12
 (8) *Silene* - sp. E
 f/6
 (9) *C. leucis* x 8-8-10

HORARIO				
	22			
18		24		08
	20	08		
	22	04	10	
16				

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUSTO DEBIDO FORAM
COBRADO AO SUS

EVOLUÇÃO MÉDICA

OPERATION - 607 REX DE JOURNAL
A x Rex





PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOME:

ALA:

LEITO:

CONVÊNIO:

DIAGNÓSTICO:

DATA:

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ADONIS TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS.

EVOLUÇÃO MÉDICA

S.D.D.O. KENNEDY STATION
VISTO E APPROVATO

20/12/17 C/N received & RTA
#0895727

Dr. Luciano Guedes
ORTOPEDISTA
CRM-3451 - CPF-434 486.314.34



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: *Edizete Barbosa da Silva*

IDADE: *35*

ALA: *Cirurgia*

LEITO: *48*

MÉDICO: *Dr. Leonardo Mendes*

DATA: *15/12/17*

MANHÃ

TARDE

Paciente admitida vindo do Pronto Socorro, com queixa de dor no abdômen, com febre, com náusea e vômito. Rx anexado ao prontuário com solicitação de exames laboratoriais para avaliação, em dieta zero após as 00:00 para procedimento cirúrgico amanhã, realizado CCA de oxigenação.

Fabiana Dantas da Silva
Téc. de Enfermagem
COREN 56315

NOITE

Paciente evoluindo estável SSU aguda, dieta zero após as 24hs pós-operatório. M.E.p.m segue sob cuidados de enfermagem.

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Henika Simone S. Arruda
Técnica de Enfermagem
COREN 487.425



HOSPITAL ANTONIO TARGINO		EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	
NOME:	Elizabete Barbosa da Silva		IDADE:
ALA:	Cirurgia	LEITO:	78
MÉDICO:	Dr Luciano G.		
DATA: 16/12/17			
MANHÃ	Paciente evolui estável, consciente, orientada, afebril, eufórica, normotensa, aceita a dieta, diurese presente, em vasoclise, aguarda cirurgia, medicada PCM, segue aos cuidados da enfermagem. Marcelina Nascimento da Silva Técnica de Enfermagem COREN-PB 881.294		
TARDE	Paciente segue com quadro estável, consciente, orientada, afebril, eufórica, normotensa, continuando, realizado SSV, sem queixas, aguarda cirurgia, segue aos cuidados. PACIENTE ATENDIDO PELO SUS NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO CUJAS DESPESAS FORAM COBRADAS AO SUS Banca 1176602		
NOITE	Paciente estável consciente e crítica, normotensa, normotensa, afebril, eufórica. Aguardando cirurgia do joelho para seguir de cura, medicado com a prescrição anterior, realizado SSV, AUP, segue aos cuidados da enfermagem. Marcelina Nascimento da Silva Téc. de Enfermagem COREN 700		



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Elizabeth Barbosa da Silva IDADE:
ALA: Oncológica LEITO: 48 MÉDICO:

DATA: 14.12.17

MANHÃ

Paciente evolui, mantendo quadro estável, porém consciente e orientada, à mesma Refinou Acesso periferico Venoso. Aceitando bem a dieta, diurese presente espontânea segue aos cuidados da Enfermagem. *General*

TARDE

Paciente segue em pré-operatório estável, Consciente, orientada, afebril, eufórica, normotensa, aceita dieta, realizado SSVU, m.c.p, zero após 24h, cirurgia amanhã, segue aos cuidados.

Bianca Houston A. Santos
Técnica de Enfermagem
COREN-PB 1176.602

NOITE

Paciente evoluiu estável SSVU acordado, dieta zero após às 24h cirurgia amanhã, m.c.p.m segue aos cuidados de enfermagem.

PACIENTE ATENDIDO PELO STUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUSTAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Elisabete Barbosa da Silva

IDADE:

ALAS: 11149

LEITO: 48

MÉDICO:

DATA: 18, 19, 17

MANHÃ

Paciente evolui mantendo quadro estável
afébril, consciente e orientada, aguardando procedi-
mento cirúrgico programado para hoje às 14:00hs
Unidade zero. diurese presente espontânea. Segue
aos cuidados de enfermagem. *Elisabete*

TARDE

Paciente em P.O.3 de vit. de úbia, consciente,
orientada, afébril, eupneica, realizado Rx de
controle, sem queixas, segue aos cuidados gerais.

Bianca Huston A. Santos
Técnica de enfermagem
COREN-PE 1176.602

NOITE

Paciente evolui estável de sem P.O. de úbia,
consciente, orientada, afébril, eupneica, realizando
dieta oral, diurese presente, segue aos cuidados.

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Rosa Mysia F. de Lencastre
Téc. Enfermagem
COREN-PE 797734



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Elizabeth IDADE:
ALA: Emergência LEITO: 78 MÉDICO: Marcos Gomes

DATA: 19/12/17

MANHÃ

Paciente evolui o quadro estável, aguarda
realizar cirurgia, febril, eupneica,
normotensa, segue M.E.P. e segue as
ordens da equipe

TARDE

Paciente segue estável, em P.O de postura
de Jibia, consciente, orientada, ateuil, eupneica,
receita dieta, receita medicação, realizada
SSV, medicação e.P.M, segue as or-
dems.

Bianca Huston A. Santos
Téc. de Enfermagem
COREN-PB 1176.602

NOITE

paciente evolui se pós operatório realizado
feito curativos e analgesia

O leite leve deito

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Marianna Lira Silva
Téc. de Enfermagem
COREN - PB 86717
C. GRANDE PB



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Olizabete

IDADE:

ALA: Emergência

LEITO: 28

MÉDICO:

DATA: 20/12/17

MANHÃ

Paciente recebeu alta hospitalar

[Assinatura]
20/12/17

TARDE

NOITE

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME DO PACIENTE:	D. FABETE DA SILVA		
Nº DO PRONTUÁRIO:	Nº DO ATENDIMENTO:		
DATA DA OPERAÇÃO:	18/12/17	ENFERMARIA:	LEITO:
OPERADOR:	D. Luciano Greco		
1º AUXILIAR:	2º AUXILIAR:		
3º AUXILIAR:	INSTRUMENTADOR:		
ANESTESISTA:	D. Thiago	TIPO DE ANESTESIA:	RAONE
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	EXAT - DE PLATEAU TIBIALE		
TIPO DE OPERAÇÃO:	APROXIMANTE DE PLATEAU TIBIALE + EXENTIA OVERA		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			

RELATÓRIO IMEDIATO DA PATOLOGIA:

EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:

1- 39034143
2- 38016010

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO-TÁTICA E TÉCNICA-LIGADURAS-DRENAGEM-SUTURA-MAT.EMPREGADO-ASPECTO - VICERAS

- 1) Anestesia Antivertigal yalho E
- 2) Colocação do campo
- 3) Incisão no yalho E
- 4) Retirada cingula e fixa
- 5) Colocação de manta overa
- 6) Sutura por layers
- 7) Curativo

D. Luciano Greco
ORTOPEDIA
CRM 121.714.501-650400000026192614



Nº 042216

PACIENTE: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA-35 ANOS
CONVÊNIO: SUS ☒ PRONTUÁRIO: 933082/2268359
DATA: 18.12.17 CIRURGIA: Fissuras na TÍBIA
CIRURGIÃO: DRº LUCIANO GONDES
AUXILIAR: _____
ANESTESISTA: DRº THIAGO
CIRCULANTE: JONAS Nº-CARRO: 241A-07 HORÁRIO: INÍCIO: 15:00 FINAL: 16:00

CÓD.	MEDICAMENTO	QUANT.
1880	ÁGUA DESTILADA	03
28819	RANITIDINA	
2070	ATROPINA	
2020	DIPIRONA	07
70181	PROSTIGMINE	
2062	METOCLOPRAMIDA	
1961	EFEDRINA	
4286	GARAMICINA	
5304	DEXAMETASDONA	01
5398	HEPARINA	
1929	ARAMIN	
1899	AMINOFILINA	
70971	TRANSAMIN	
70033	NAUSEDRON 4	01
70572	TILATIL 40mg	01
5380	HIDROCORTISONA	
5339	FENERGAN	
2038	FUROSEMIDA	
4650	CEFALOTINA 1g	07
70238	QUELICIM	
1872	ADRENALINA	
5673	DOPAMINA	
2003	CLORETO DE SÓDIO	
1910	CLORETO DE POTÁSSIO	
2046	GLICOSE 50%	
1767	CEFTRIAXONA	
70335	SOLU-MEDROL 500mg	
1902	BICARBONATO DE SÓDIO	
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO	
403792	TORADOL	
4855	DICLOFENACO SÓDICO	
CÓD.	PSICOTRÓPICOS	QUANT.
73210	TRAMAL	
46850	FENOBARBITAL	
8885	DIEMPAX 10mg	
3034	DIMORF 0.2mg	01
3026	DIMORF 1.0mg	
3982	DOLANTINA	
8869	HIDANTAL	
69655	DORMONID	01
9962	KETALAR	
70254	ALFENTANILA	
CÓD.	ANESTÉSICOS	QUANT.
126233	NIMBIUM	
2216	PANCURON	
82031	PROPOFOL	
3042	FENTANIL	
70548	TRACUR	
8834	HALOTANO	
128872	SEVORANO	
2780	ISOFLURANO	
8958	TIOFENTAL	
2160	NEOCAINA 0,5% C/V	
70750	NEOCAINA 0,5% S/V	
9024	NILPERIDOL	
2212	PROPOFOL	

9091	LIDOCAINA GELEIA	
2119	LIDOCAINA 2% S/V	
2801	LIDOCAINA 2% C/V	
1996	NEOCAINA PESADA	01
CÓD.	MATERIAL	QUANT.
157	AGULHA RAQUI Nº 25	01
	DRENO PENROSE Nº	
	DRENO TÓRAX Nº	
	AGULHA PERIDURAL Nº	
	AGULHA DESCARTÁVEL Nº	04
	ESCOVA DESCARTÁVEL	03
	COMPRESSAS 25x78	15
	CATETER PERIDURAL Nº	
2356	BOLSA COLOSTOMIA	
138096	CATETER OXIGÊNIO	01
22381	COLETOR URINA FECHADO	
27880	COLETOR URINA ABERTO	
59587	ELETRODO	05
2585	EQUIPO MACROGOTAS	01
2577	EQUIPO MICROGOTAS	
69752	MICROPORE LARGO	
3379	MICROPORE FINO	
	JELCO Nº 28	01
	LÂMINA BISTURI Nº 24	01
	DRENO SUÇÃO Nº	
2259	ALGODÃO HIDRÓFILO	058
9113	ALGODÃO ORTOPÉDICO	
	ATADURA GESSADA	
3700	SERINGA DE 03cc	
3689	SERINGA DE 10cc	03
3719	SERINGA DE 05cc	08
3697	SERINGA DE 20cc	08
341797	SERINGA DE 60cc (Bico Longo)	01
3735	SERINGA DE 01cc	
	SCALPS Nº	
	SONDA FOLEY Nº	
4081	TORNEIRA 03 VIAS	
	SONDA NELATON	
	SONDA RETAL	
2615	ESPARADRAPO	600
3468	INTRA-CATH	
20117	FITA GLICEMIA	
60917	GILETE	
	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
	ATADURA CREPOM Nº	
	GNEDEL Nº	
40126	LUVAS 7.5	03
3522	LUVAS 8.0	
149870	LUVAS 8.5 7.0	01
	SONDA NSG	
3425	GELFOAN	
2500	GAZES 7.5x7.5	200
3549	LUVAS PROCEDIMENTO	06
3417	GEL CONDUTOR	
53937	SURGICEL	
	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA Nº	

CÓD.	FIOS	QUANT.
	ACIFLEX N°	
	ETHIBOND N°	
CH 3	MONONYLON N° 20	02
	CROMADO S/A N°	
CH 4	CROMADO C/A N° 1	01
	VICRYL N°	
	MONOCRYL N°	
	PROLENE N°	
	ALGODÃO C/A N°	
	ALGODÃO S/A N°	
3360	FITA CARDIACA	
CÓD.	SOLUÇÕES	QUANT.
149217	ÁLCOOL	
2631	ÊTER	
3611	PVPI TÓPICO	
3603	PVPI DEGERMANTE	
2330	ÁGUA OXIGENADA	
4111	VASELINA	
304900	CLOREXIDINA	
CÓD.	GASES HOSPITALARES	QUANT.
	AR COMPRIMIDO	
	OXIGÊNIO 24/24	FC
	OXIDO NITROSO	
	VÁCUO	
	NITROGÊNIO	
	APARELHOS FRICTIONAL DOK	
	BISTURI ELÉTRICOS	
	CAPNOGRAFO	
	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	
	MONITOR CARDÍACO	FE
	OXÍMETRO DE PULSO	FE
	ASPIRADOR ELÉTRICO	
CÓD.	SOROS	QUANT.
	SORO FISIOLÓGICO 500ml	1000g
	SORO GLICOSADO 500ml	
	SORO RINGER 500ml	
	HISOCEL	
	MANITOL	
CÓD.	OUTROS	QUANT.
	Appsy 100ml 11 Soro 81	
	Paracetamol 100mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 500mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 8000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 16000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 32000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 64000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 128000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 256000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 512000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1024000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2048000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4096000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 8192000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 16384000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 32768000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 65536000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 131072000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 262144000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 524288000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1048576000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2097152000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4194304000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 8388608000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 16777216000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 33554432000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 67108864000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 134217728000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 268435456000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 536870912000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1073741824000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2147483648000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4294967296000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 8589934592000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 17179869184000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 34359738368000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 68719476736000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 137438953472000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 274877906944000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 549755813888000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1099511627776000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2199023255552000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4398046511104000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 8796093022208000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 17592186044416000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 35184372088832000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 70368744177664000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 140737488355328000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 281474976710656000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 562949953421312000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1125899906842624000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2251799813685248000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4503599627370496000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 9007199254740992000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 18014398509481984000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 36028797018963968000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 72057594037927936000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 144115188075855872000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 288230376151711744000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 576460752303423488000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1152921504606846976000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2305843009213693952000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4611686018427387904000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 9223372036854775808000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 18446744073709551616000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 36893488147419103232000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 73786976294838206464000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 147573952589676412928000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 295147905179352825856000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 590295810358705651712000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1180591620717411303424000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2361183241434822606848000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4722366482869645213696000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 9444732965739290427392000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 18889465931478580854784000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 37778931862957161709568000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 75557863725914323419136000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 151115727451828646838272000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 302231454903657293676544000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 604462909807314587353088000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1208925819614629174706176000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2417851639229258349412352000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4835703278458516698824704000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 9671406556917033397649408000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 19342813113834066795298816000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 38685626227668133590597632000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 77371252455336267181195264000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 154742504910672534362390528000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 309485009821345068724781056000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 618970019642690137449562112000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1237940039285380274899124224000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2475880078570760549798248448000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 4951760157141521099596496896000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 9903520314283042199192993792000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 19807040628566084398385987584000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 39614081257132168796771975168000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 79228162514264337593543950336000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 158456325028528675187087900672000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 316912650057057350374175801344000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 633825300114114700748351602688000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1267650600228229401496703205376000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2535301200456458802993406410752000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5070602400912917605986812821504000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 10141204801825835211973625643008000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 20282409603651670423947251286016000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 40564819207303340847894502572032000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 81129638414606681695789005144064000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 162259276829213363391578010288128000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 324518553658426726783156020576256000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 649037107316853453566312041152512000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1298074214633706907132624082305024000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2596148429267413814265248164610048000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5192296858534827628530496329220096000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 10384593717069655257060992658440192000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 20769187434139310514121985316880384000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 41538374868278621028243970633760768000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 83076749736557242056487941267521536000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 166153499473114484112975882535043072000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 332306998946228968225951765070086144000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 664613997892457936451903530140172288000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1329227995784915872903807060280344576000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2658455991569831745807614120560689152000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5316911983139663491615228241121378304000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 10633823966279326983230456482242756608000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 21267647932558653966460912964485513216000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 42535295865117307932921825928971026432000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 85070591730234615865843651857942052864000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 170141183460469231731687303715884105728000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 340282366920938463463374607431768211456000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 680564733841876926926749214863536422912000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1361129467683753853853498429727072845824000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2722258935367507707706996859454145691648000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5444517870735015415413993718908291383296000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 10889035741470030830827987437816582766592000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 21778071482940061661655974875633165533184000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 43556142965880123323311949751266331066368000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 87112285931760246646623899502532662132736000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 174224571863520493293247799005065324265472000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 348449143727040986586495598010130648530944000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 696898287454081973172991196020261297061888000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1393796574908163946345982392040522594123776000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2787593149816327892691964784081045188247552000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5575186299632655785383929568162090376495104000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 11150372599265311570767859136324180752990208000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 22300745198530623141535718272648361505980416000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 44601490397061246283071436545296723011960832000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 89202980794122492566142873090593446023921664000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 178405961588244985132285746181186892047843328000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 356811923176489970264571492362373784095686656000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 713623846352979940529142984724747568191373312000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1427247692705959881058285969449495136382746624000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2854495385411919762116571938898990272765493248000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5708990770823839524233143877797980545530986496000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 11417981541647679048466287755595961091061972992000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 22835963083295358096932575511191922182123945984000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 45671926166590716193865151022383844364247891968000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 91343852333181432387730302044767688728495783936000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 182687704666362864775460604089535377456991567872000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 365375409332725729550921208179070754913983135744000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 730750818665451459101842416358141509827966271488000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1461501637330902918203684832716283019655932542976000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2923003274661805836407369665432566039311865085952000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5846006549323611672814739330865132078623730171904000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 11692013098647223345629478661730264157247460343808000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 23384026197294446691258957323460528314494920687616000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 46768052394588893382517914646921056628989841375232000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 93536104789177786765035829293842113257979682750464000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 187072209578355573530071658587684226515959365500928000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 374144419156711147060143317175368453031918731001856000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 748288838313422294120286634350736906063837462003712000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1496577676626844588240573268701473812127674924007424000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2993155353253689176481146537402947624255349848014848000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 5986310706507378352962293074805895248510699696029696000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 11972621413014756705924586149611790497021399392059392000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 23945242826029513411849172299223580994042798784118784000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 47890485652059026823698344598447161988085597568237568000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 95780971304118053647396689196894323976171195136475136000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 191561942608236107294793378393788647952342390272950272000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 383123885216472214589586756787577295904684780545900544000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 766247770432944429179173513575154591809369561091801088000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 1532495540865888858358347027150309183618739122183602176000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 3064991081731777716716694054300618367237478244367204352000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 6129982163463555433433388108601236734474956488734408704000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 12259964326927110866866776217202473468949912977468817408000mg 11 Soro 81	
	Paracetamol 2451992865385422173373355243440	



INDUÇÃO	INTUBAÇÃO TUBO Nº	☒ ANESTESIA REGIONAL	☐ ANESTESIA REGIONAL	☐ PUNÇÃO	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	Cateter Nasal
☐ Inalatória	☐ Oral	☒ Peridural	☐ P Brach/Cervical	☐ Mediana	☐ Aspirador	Cateter Vag
☐ Venosa	☐ Nasal	☒ Raqui-anestesia	☐ Supraclavicular	☐ Paramediana	☐ Bala	Eletrodo EC
MANUTENÇÃO	☐ C/Baixo	☐ Epidural Sagra	☐ Interschafénico	☐ Sentada	☐ Bis	Equipo de S
☐ Inalatória	☐ Si/Baixo	☐ N. Perférico	☐ Axilar	☐ DL D E	☒ Oxímetro	Equipo Peri
					☐ Filtro Hioral	Filtro Hioral

ANESTESIA REGIONAL ☐ ANESTESIA REGIONAL ☐ RUMPA ☐

☐ P Braç/Cervical ☐ Mediana ☐ Paramediana

☐ Supraclavicular ☐ Sentada

☐ Interschafênico ☐ DL ☐ p ☐ E

☐ Axilar

NO HUBO ALGUNO DE LOS ANTERIORES

CUJAS DESPESAS FORAM COBRADAS AO SUS

Arenalin
Atropina
Bextra
Bupivaca
Bupivaca
Cipro
Clexane
Decadron
Diphrone
Diprivan
Diprivan I
Dobutrex
Dofetilide
Efedrina
Emseron
Fentanil
Regly C
Forane
Halotano
Hidrocor
Hypnomic
Kefazol
Keflin
Ketalar
Lasix
Liquemine
Methergin
Morfina C
Narcen
Naparin
Nimbium
Norid
loradrena
torcuron
clotocina
avulon
lasil
rofenid
rostigmir
uelicin
apfen
evivan
evorane
ufenta
futil
crium (A
ativa
ilium
lonaina
lonaina I
lonaina I
franc)
ua Desti
ua Desti
Fisiologi
Glicosac
de Ringe
temacia
sma
gênio (L
(L/MIN)
Medicina
(L/MIN)
ATERIA
secedor
tha Per
tha Per
tha Sin
Sodade
eter Epi
eter Nas
odo EC
po de S
po Perl
Hiorol



Elizabete, Barbosa Da
933082

HOSPITAL ANTONIO TARGINO
UNKNOWN

04/01/2018 09:22:25

O

Page: 1 of 1

cm

S: 220

C: 491
W: 621

IM: 1

Elizabete, Barbosa Da
933082

HOSPITAL ANTONIO TARGINO
UNKNOWN

04/01/2018 09:24:03

O

E

Page: 1 of 1

cm

S: 205

C: 357
W: 817

IM: 2





**Dr. George Alessandro
Maranhão Conrado**
GINECOLOGIA - OBSTETRICA

**Dr. Adauto José
Mourato de Barros**
ANGIOLOGIA - CIRURGIÃO VASCULAR
CIRURGIÃO GERAL

**Drª. Valda Lúcia
Moreira Luna**
GINECOLOGIA - OBSTETRICA

**Drª. Josildete Lorena
V. Duque**
GINECOLOGIA - OBSTETRICA

**Drª. Daniele Padilha
Lapa**
PEDIATRIA - NEONATOLOGIA

Dr Joab J. Menezes
CARDIOLOGISTA

Dr. Fernando Monteiro
PROCTOLOGISTA

Dr. Tadeu Menezes
ULTRASONOGRAFIA

**Drª. Johan Cristina
Xavier**
OFTAMOLOGISTA

Labomed
LABORATÓRIO

Dr. João Cesar da Cunha

CRM: 10990
CLÍNICA MÉDICA - MEDICINA DO TRABALHO
ENDOCRINOLOGIA
Fone: (87) 3831-0018

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Paciente veio a sofrer uma queda de moto, no dia 12/12/2017, sendo encaminhada a UPA na cidade de Princesa Isabel onde tomou medicação e foi encaminhada ao Hospital Antônio Targino em Campina Grande, onde após exames de imagem foi constatado fratura do platô tibial da perna esquerda.

Foi submetido a cirurgia com colocação de placas e parafusos para estabilização e consolidação da fratura.

Na avaliação clínica de sequelas por mim realizado ao paciente dia de hoje sob exame físico-clínico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob manobrar, tem o paciente apresentando como sequelas rigidez da articulação do joelho esquerdo, alteração importante da marcha, só consegue mover-se com muletas, dificuldades extrema para o agachamento, dificuldade para acocorar-se, dificuldade para realização do asseio corporal.

Apresentando déficit funcional em 100% para a perna esquerda e impossibilidade completa para os trabalhos como agricultor.

Dr João César da Cunha
Medicina do Trabalho
CRM - 10990

Serra Talhada, 01 de marco de 2019

Rua Joaquim Godoy, 388 - Centro • CEP: 56.9112-450 - Serra Talhada - PE - Fones: (87) 3831-6694 / 2745 / 2415



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo: 0802087-75.2019.8.15.0311

DESPACHO

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do [NCPC](#)). A própria [Constituição Federal](#) determina, no artigo 5º, [LXXIV](#), que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito
(assinado mediante certificado digital)



Petição e documentos em anexo





AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO Nº 0802087-75.2019.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais(guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

No caso, data máxima vênia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência (id. 27135639 e a CTPS ora anexada, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como agricultor, não possuindo nenhum documento para comprovar sua renda, dado a informalidade da profissão.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$ 156,69 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênica, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênica para transcrever os seguintes arestos:

STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação. 3. (...). Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





TJPB:

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. (Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

TJPB:

PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.
Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.
Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO **(Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000)**. RELATOR: **Tércio Chaves de Moura**. João Pessoa, 17 de julho de 2018.

TJPE:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."

1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.

3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.

4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.

5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.

6. **Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

TJPE:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.

2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).

3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.

4. Por essa razão revela-se desinfluyente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.

5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)





RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de





pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, REQUER a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Princesa Isabel/PB, 18 de Maio de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 031.3.20.00311/01
			Data de emissão: 18/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 031.2020.600311 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
866100000011 566909283186 520200531033 132000311010 			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 031.3.20.00311/01
			Data de emissão: 18/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 031.2020.600311 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 031.3.20.00311/01
			Data de emissão: 18/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Princesa Isabel	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 031.2020.600311 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
866100000011 566909283186 520200531033 132000311010 			Valor final: R\$ 156,69





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 031.2020.600311

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 18/05/2020

Comarca: Princesa Isabel

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,56

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 155,34

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via



Número 97408 Série 00024



ASSINATURA DO PORTADOR
Isabel Barbosa de Silva



Nome: Elizabeth Barbosa da Silva
 Loc. Nasç.: P. Izabel
 Est.: PB
 Data: 21.02.82
 Filiação: Luiz Viana da Silva
 Doc. Nº: Sent. nº 10.803 juiz 1410. Juiz A. 12.
 "2 via"

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N^o

Exp. em / Estado

Obs.:

Data Emissão de SRTE Inabel RB

Assinatura do Funcionário
Cristina de Aguiar CTS

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Nascimento.....

Doc.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª..... 2ª.....
 Data saída..... de..... de.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª..... 2ª.....
 Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª..... 2ª.....
 Data saída..... de..... de.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª..... 2ª.....
 Com. Dispensa CD nº.....





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802087-75.2019.8.15.0311

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade de justiça, pois restam presentes os requisitos inerentes à espécie, art. 98 e seguintes do CPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICAS

Maria Eduarda Borges Araújo
Juiz(a) de Direito

